



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Altera a Lei Municipal nº 938 de 19 de junho de 2015 que aprovou o Plano Decenal Municipal da Educação do Município de Pratinha e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item 1.12 das estratégias da Meta 1 – ENSINO INFANTIL, passa a vigorar com a seguinte redação:

***1.12 – adquirir até o quinto ano de vigência deste PDME equipamentos para abertura de um laboratório de informática para a Educação Infantil;***

**Art. 2º** - O item 15.9 das estratégias da Meta 15 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO / CURSO SUPERIOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

***15.9 – implantar, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;***

**Art. 3º** - O item 17.6 das estratégias da Meta 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, passa a vigorar com a seguinte redação:

***17.6 – constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do terceiro ano de vigência deste PDME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Os itens 18.5, 18.6 e 18.9 das estratégias da Meta 18 – PLANO DE CARREIRA, passam a vigorar com a seguinte redação:

***18.5 – priorizar o repasse de transferência federal, na área de educação, para os Estados e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;***

***18.6 – realizar por iniciativa do Poder Público Municipal, durante a vigência deste plano, concurso público de admissão de Profissionais do Magistério da Educação Básica e Profissionais da Educação;***

***18.9 – destinar o repasse financeiro da União para os Estados e Municípios, bem como, redirecionar esse repasse para incentivo ao funcionário da educação na docência em sala de aula em todos os níveis de educação.***

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 21 de setembro de 2017

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**